



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE Nº 7, DE 1º DE MARÇO DE 2008

Alterada pela Instrução Normativa nº 04/2014

Dispõe sobre o desenvolvimento, nas carreiras, dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo dos quadros de pessoal do TREMG.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 9º da Lei nº 11.416/06, e na Resolução/TSE nº 22.582/2007,

RESOLVE:

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1º O desenvolvimento do servidor nos cargos de provimento efetivo das carreiras dos quadros de pessoal deste Tribunal dar-se-á mediante progressão funcional e promoção, observados os critérios e as normas constantes desta Instrução Normativa.

Art. 2º A progressão funcional consiste na movimentação do servidor de um padrão para o seguinte, dentro de uma mesma classe.

Art. 3º A promoção consiste na movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte.

Art. 4º Terá direito à progressão funcional e à promoção o servidor que apresentar desempenho satisfatório em processo de avaliação específico.

§ 1º Considera-se desempenho satisfatório o resultado igual ou superior a setenta por cento da pontuação máxima das avaliações de desempenho realizadas.

§ 2º Para efeito de atribuição de nota, serão consideradas duas casas decimais, devendo o algarismo correspondente ao centésimo ser arredondado para o imediatamente superior quando o de milésimo for igual ou superior a cinco e preservado, quando for inferior.

Art. 5º São finalidades da Avaliação de Desempenho:

- I – verificar a aptidão do servidor para o exercício das atribuições do cargo efetivo, no período do estágio probatório;
- II – subsidiar a concessão de progressão funcional e promoção;
- III – detectar necessidades de capacitação e desenvolvimento;
- IV – identificar necessidades de adequação na lotação do servidor.

Art. 6º Os processos de avaliação de desempenho compõem-se, obrigatoriamente, da auto-avaliação do servidor e da avaliação da chefia imediata, atribuindo-lhes, respectivamente, pesos 1 e 2.

Parágrafo único. O resultado da avaliação de desempenho corresponderá à média ponderada das avaliações de que trata o caput do artigo.

Art. 7º O servidor que, no período de avaliação, houver trabalhado sob a direção de mais de uma chefia, será avaliado por aquela à qual esteve subordinado por mais tempo.

~~§ 1º Nos casos de impedimento da chefia imediata, deverá ser formalizada consulta por escrito junto à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, que fornecerá aos interessados as instruções e diretrizes referentes ao procedimento a ser adotado.~~

§ 1º Nos casos de impedimento da chefia imediata, deverá ser formalizada consulta por escrito junto à Seção de Estágios, Concursos e Gestão de Desempenho – SECOD –, que fornecerá aos interessados as instruções e diretrizes referentes ao procedimento a ser adotado. (Parágrafo com redação alterada pela Instrução Normativa nº 04/2014)

§ 2º Na hipótese do caput deste artigo, quando o avaliador já não pertencer ao Quadro da Justiça Eleitoral, o servidor será avaliado pela chefia à qual ficou subordinado por mais tempo dentro do período remanescente.

§ 3º O servidor cedido será avaliado pelo órgão no qual estiver em exercício, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 4º O servidor ocupante de cargo efetivo designado para a função comissionada de chefe de cartório será avaliado pelo juiz responsável pela jurisdição da respectiva zona eleitoral, na data da avaliação.

Art. 8º Cabe à Secretaria de Gestão de Pessoas promover a mediação entre o avaliador e o avaliado, em caso de discordância sobre os resultados da avaliação.

Seção II Do Estágio Probatório

Art. 9º. O servidor nomeado para cargo efetivo cumprirá estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual seu desempenho nas atribuições do cargo será objeto de avaliação, nos fatores a seguir especificados:

- I - Assiduidade;
- II - Disciplina;
- III - Iniciativa;
- IV - Produtividade;
- V - Responsabilidade.

Art. 10. A avaliação do servidor no período de estágio probatório far-se-á em 4 (quatro) etapas a serem realizadas ao término do 6º mês, 12º mês, 24º mês e 32º mês, contadas a partir do início do exercício no cargo. Parágrafo único. A avaliação de desempenho realizada no 6º mês visa à observância preliminar das finalidades descritas nos incisos III e IV do art.5º desta Instrução Normativa.

Art. 10-A. O servidor portador de deficiência deverá se submeter, nos 5º, 11º e 23º meses contados da data do início do exercício neste Tribunal, a comissão multidisciplinar para avaliação da compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo que ocupa.

§ 1º A comissão mencionada no caput deste artigo será composta pelos seguintes integrantes:

I – o titular da Seção de Estágios, Concursos e Gestão de Desempenho - SECOD;

II – o titular da Coordenadoria de Atenção à Saúde – CAS;

III – um médico perito deste Tribunal, indicado pela Seção de Atenção Médica e Odontológica – SAMEO;

IV – o titular da Secretaria de Gestão de Pessoas, que a presidirá.

§ 2º Em caso de impedimento de membro da comissão, serão convocados:

a) os respectivos substitutos eventuais, em se tratando de ocupante de cargo comissionado ou detentor de função comissionada;

b) outro médico perito deste Tribunal, indicado pela SAMEO. (Artigo incluído pela Instrução Normativa nº 04/2014)

Art. 11. Terá direito à progressão funcional durante o estágio probatório o servidor que obtiver desempenho satisfatório, na forma prevista no § 1º do art. 4º desta Instrução Normativa, observando-se:

I – no 12º mês de efetivo exercício, a pontuação obtida na 2ª etapa;

II – no 24º mês de efetivo exercício, a pontuação obtida na 3ª etapa;

III – no 36º mês de efetivo exercício, a pontuação obtida na 4ª etapa.

Parágrafo único. O resultado de cada etapa será obtido por meio da média ponderada entre a auto-avaliação e a avaliação gerencial, conforme a fórmula:

$$R = \frac{(RAG \times 2) + (RAU \times 1)}{3}$$

3

Sendo:

R = Resultado da Etapa

RAG = Resultado da Avaliação Gerencial da Etapa

RAU = Resultado da Auto-Avaliação da Etapa

Art. 12. Será considerado aprovado no estágio probatório o servidor que obtiver resultado final igual ou superior a 70% (setenta por cento) do total de pontos estabelecidos, no somatório dos resultados das 2ª, 3ª e 4ª etapas.

Parágrafo Único. O resultado final da avaliação será encaminhado ao Diretor-Geral para homologação, quatro meses antes de findo o período de estágio, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do art. 9º.

Art. 13. A aquisição da estabilidade pelo servidor aprovado no estágio probatório será reconhecida por comissão instituída para essa finalidade, que observará o resultado do processo de avaliação de desempenho de que tratam os artigos 9º a 12.

§ 1º A comissão de que trata o caput do artigo será composta pelos titulares das seguintes unidades:

I – gestão de desempenho;

II – educação e desenvolvimento;

III – gestão de pessoas, que a presidirá.

§ 2º Nos impedimentos dos membros da comissão do parágrafo anterior, a aquisição da estabilidade poderá ser reconhecida pelos respectivos substitutos eventuais.

Art. 14. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29, da Lei 8.112/90.

Seção III Da Movimentação na Carreira

Art. 15. Decorridos 12 meses da aprovação no estágio probatório, o servidor será submetido ao processo de avaliação de desempenho de que tratam os artigos 5º e 6º desta Instrução Normativa, para fins de progressão funcional e promoção.

~~Parágrafo Único. A avaliação abrangerá cada período de doze meses de efetivo exercício no cargo, durante os quais será acompanhada a atuação do servidor em relação às competências necessárias ao seu efetivo desempenho, no âmbito da unidade/setor de TREMG.~~

Parágrafo único. A avaliação abrangerá cada período de doze meses de efetivo exercício no cargo, durante os quais será acompanhada a atuação do servidor em relação às competências necessárias ao seu efetivo desempenho, no âmbito de sua unidade de lotação neste Tribunal. (Parágrafo único com redação alterada pela Instrução Normativa nº 04/2014)

Art. 16. A progressão funcional ocorrerá na data em que o servidor completar o interstício de 365 dias corridos no padrão em que estiver posicionado, conforme disposto no art. 23 desta Instrução Normativa.

Art. 17. Terá direito à progressão funcional o servidor que apresentar o desempenho satisfatório nos termos do § 1º do art. 4º desta Instrução Normativa.

Art. 18. A promoção ocorrerá na data em que o servidor completar o interstício de 365 dias corridos da progressão funcional imediatamente anterior, conforme disposto no art. 23 desta Instrução Normativa.

Art. 19. Terá direito à promoção o servidor que:

I – apresentar desempenho satisfatório nos termos do § 1º do art. 4º desta Instrução Normativa; e

II – participar, durante o período de permanência na classe, de conjunto de ações de educação corporativa que totalizem o mínimo de oitenta horas de aula oferecido, preferencialmente, pelo órgão.

Art. 20. Consideram-se ações de educação corporativa para fins de promoção os cursos que, de forma sistemática, por metodologia presencial, semi-presencial ou a distância, possibilitam o desenvolvimento de competências para o cumprimento da missão institucional, custeados, ou não, pela Administração.

§ 1º Não se enquadram na definição de ações de educação corporativa, para fins de promoção:

I – as que constituírem requisito para ingresso no cargo de provimento efetivo, especificado em edital de concurso público;

II – as que deram origem à percepção do adicional constante dos incisos I a III do art. 15 da Lei 11.416/2006;

III – reuniões de trabalho e participação em comissões ou similares;

IV – elaboração de monografia ou artigo científico destinado à conclusão de cursos de nível superior ou de especialização, de dissertação para mestrado e de tese para doutorado;

V – participação em programa de reciclagem anual dos ocupantes do cargo da Carreira de Analista Judiciário – área administrativa e da Carreira de Técnico Judiciário – área administrativa cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança, para fins de percepção da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, a que alude o § 3º do art.17 da Lei nº 11.416/2006.

VI – a conclusão de cursos de graduação e pós-graduação;

VII – a conclusão de disciplinas, módulos ou similares, de cursos de graduação ou de pós-graduação.

§ 2º Serão aceitas como ações de educação corporativa para fins de promoção aquelas não custeadas pela Administração, desde que contemplem uma carga de, no mínimo, oito horas de aula, ministradas por instituição ou profissional reconhecido no mercado e estejam em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral.

§ 3º As ações de que trata o parágrafo anterior deverão estar vinculadas às áreas de interesse dos tribunais eleitorais e às atribuições do cargo efetivo ou às atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício do cargo em comissão ou da função comissionada, na condição de titular ou substituto.

§ 4º A comprovação das ações de que trata o § 2º far-se-á mediante apresentação de cópia de certificado ou de declaração de conclusão do evento, devidamente autenticada, podendo a autenticação ser feita pela unidade responsável pelo recebimento à vista do original.

§ 5º O fato de a especialidade do cargo de provimento efetivo estar em processo de extinção não impede a aplicação das regras de que trata este artigo.

Seção IV Dos recursos

Art. 21. Caberá recurso do resultado das avaliações de desempenho relativas à 2ª, 3ª e 4ª etapas do estágio probatório à comissão de que trata o artigo 13, no prazo de dez dias, contados da data em que o servidor tomar ciência.

§ 1º A comissão proferirá decisão no prazo de dez dias contados do recebimento do recurso.

§ 2º Caberá recurso da decisão da comissão ao Diretor-Geral do Tribunal Eleitoral, no prazo de dez dias, contados da data em que o servidor tomar ciência.

§ 3º O Diretor-Geral do Tribunal Eleitoral proferirá decisão no prazo de dez dias contados do recebimento do recurso.

Art. 22. Caberá recurso do resultado da avaliação de desempenho de que trata o art. 15 ao Diretor-Geral do Tribunal Eleitoral, no prazo de dez dias, contados da data em que o servidor tomar ciência.

Parágrafo único. O Diretor-Geral do Tribunal Eleitoral proferirá decisão no prazo de dez dias contados do recebimento do recurso.

Seção V Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 23. O interstício para a progressão funcional e a promoção será computado em períodos corridos de 365 dias, da data em que o servidor completou o último interstício aquisitivo, ficando suspenso nos seguintes casos:

1 – ~~licença por motivo de doença em pessoa da família;~~

I – licença por motivo de doença em pessoa da família cuja duração, em cada período de doze meses contados da data da primeira licença gozada, ultrapasse trinta dias; pela IN nº 04/2014. [\(Inciso com redação alterada pela Instrução Normativa nº 04/2014\)](#)

II – licença por motivo de afastamento do cônjuge, por prazo indeterminado e sem remuneração;

III – licença para o serviço militar;

IV – licença para atividade política;

V – licença para tratar de interesse particular;

VI – licença para desempenho de mandato classista;

VII – afastamento para exercício de mandato eletivo;

VIII – afastamento para estudo ou missão no exterior;

IX – afastamento para servir em organismo internacional;

X – participação em curso de formação;

XI – faltas injustificadas ao serviço;

XII – licença para tratamento da própria saúde ou licença gestante, desde que o afastamento seja superior à metade do período de avaliação. [\(Inciso incluído pela Instrução Normativa nº 04/2014\)](#)

~~§ 1º Ao final da licença ou do afastamento, a contagem de tempo para completar o interstício será reiniciada na data em que o servidor retornar ao efetivo exercício.~~

§ 1º Ao final da licença ou do afastamento, a contagem de tempo para completar o interstício será reiniciada na data em que o servidor retornar ao efetivo exercício. [\(Parágrafo incluído pela Instrução Normativa nº 04/2014\)](#)

§ 2º Na hipótese do disposto no inciso XII deste artigo, os efeitos financeiros da progressão ou da promoção funcional retroagirão ao primeiro dia subsequente ao término do último interstício. [\(Parágrafo incluído pela Instrução Normativa nº 04/2014\)](#)

Art. 24. A progressão funcional e a promoção serão formalizadas em portaria do Presidente deste Tribunal e produzirão efeitos financeiros a partir do primeiro dia subsequente à data em que o servidor houver completado o interstício de que trata o artigo 23.

Art. 25. Para a promoção do servidor que não estiver posicionado no primeiro padrão de cada classe em 15 de dezembro de 2006, será exigida carga horária referente às ações de educação corporativa proporcional à quantidade de anos que ainda permanecer na classe, desconsiderando-se, nessa contagem, os períodos iguais ou inferiores a seis meses.

Art. 26. O processo de avaliação de desempenho conforme disposto nesta Instrução Normativa, no caso dos servidores em estágio probatório, aplicar-se-á àqueles com data de ingresso neste Tribunal a partir de 15 de dezembro de 2006, ficando os demais vinculados, para todos os efeitos, à Resolução/TRE nº 608/02, sendo-lhes assegurada, contudo, a progressão funcional nos termos desta Instrução.

~~Art. 27. Para a realização do processo avaliativo a que se refere esta Instrução Normativa será utilizado o formulário de avaliação aprovado pela Resolução/TRE n.º 721 de 30/01/2008.~~

Art. 27. Deverá ser utilizado o formulário de avaliação de desempenho aprovado pela Resolução TRE-MG nº 921, de 6 de agosto de 2013, na realização do processo avaliativo a que se refere esta instrução normativa. [\(Artigo com redação alterada pela Instrução Normativa nº 04/2014\)](#)

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste Tribunal.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de março de 2008.

Desembargador WANDER MAROTTA